



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 1130/2025/CML/GPRES/gpucr.

ASSUNTO: Encaminha Redação Final da Proposição de Lei nº 16/2025.

Lavras, 14 de novembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Meniccuci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696, Lavras-MG.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminhamos a REDAÇÃO FINAL da Proposição de Lei nº 16/2025 (Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 16/2025), que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel de sua propriedade, mediante procedimento de leilão, e a vincular os recursos financeiros obtidos para a aquisição de gleba de terras destinada à implantação do Distrito Industrial Inteligente de Lavras, e dá outras providências**”, aprovado por ocasião da 39ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 03 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

ANA PAULA SANTANA DE REZENDE
ARRUDA
Primeira-Secretária da Câmara Municipal
de Lavras



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO DE LEI N° 16/2025
(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 16/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo).

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, MEDIANTE PROCEDIMENTO DE LEILÃO, E A VINCULAR OS RECURSOS FINANCEIROS OBTIDOS PARA A AQUISIÇÃO DE GLEBA DE TERRAS DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL INTELIGENTE DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, no estrito interesse público e visando à otimização da gestão do patrimônio municipal para fomento do desenvolvimento econômico local, autorizado a promover a alienação onerosa da seguinte gleba de terras de sua propriedade:

“Uma gleba de terras de uso predominantemente agropastoril, com área de 2.165.088,59 m² (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitenta e oito metros quadrados e cinquenta e nove metros quadrados), equivalente a 216,5088 hectares (duzentos e dezesseis hectares, cinquenta ares e oitenta e oito centiares), localizada na região denominada “Farias”, parte da Fazenda Vargem Grande, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, registrada sob a Matrícula nº 18.564 no Cartório de Registro de Imóveis de Lavras/MG.”

§1º A alienação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante procedimento de Leilão, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, ou legislação superveniente aplicável, do tipo "Maior Oferta", observados os princípios da legalidade, publicidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e competitividade.

§2º Para fins de realização do Leilão, o imóvel descrito no *caput* deste artigo foi devidamente avaliado, por órgão técnico municipal competente, servindo o valor apurado como preço mínimo para o certame.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias para a efetivação da alienação, incluindo, se for o caso, a gestão de eventuais rescisões de instrumentos jurídicos pré-existentes que recaiam sobre o imóvel, assegurando a transparência e a legalidade em todas as etapas do processo.

Art. 2º Os recursos financeiros arrecadados com a alienação do imóvel terão destinação preferencial para a implantação do Distrito Industrial Inteligente, localizado às margens da Rodovia Fernão Dias, ou em área estratégica que se mostre mais adequada para tal finalidade, conforme estudos técnicos e de viabilidade a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá garantir a segregação e o controle orçamentário-financeiro desses recursos, assegurando a estrita observância da destinação vinculada e a ampla publicidade dos atos de sua aplicação, em conformidade com as normas de finanças públicas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, os procedimentos complementares necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 362, de 20 de abril de 2017, no que se refere à Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no art. 1º da referida Lei, para que não haja conflito de finalidades e de uso do bem público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Francisco Rodarte, em 14 de novembro de 2025.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras